



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 020/2021  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PARECER CONJUNTO

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **“Altera a Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda Municipal de Cariacica e dá outras providências.”**

A propositura em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

Em sua justificativa, o autor menciona, que a proposição tem por finalidade a adequação da norma à Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como, visa atender ao que disciplina o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Com a referida alteração, a Lei nº 6.024/2019 sofrerá as seguintes alterações:

**I – alteração do caput do art. 1º que acresce a palavra “armada” e “à proteção dos bens, serviços e instalações municipais a prevenção à violência urbana e a colaboração com a Segurança Pública, na forma da Lei;**

**II – alteração do § 6º do art. 9º, que inclui o inciso X no rol das exigências disciplinadas no artigo;**

**III – alteração da alínea “e” do inciso II, do artigo 12, que retira “inspetoria da gerência de proteção comunitária e passa a constar a “Coordenação de Serviço Operacional” e acresce inciso IV qualificando a Ouvidoria como atividade da Guarda Municipal;**



**IV – alteração da alínea “d”, do artigo 14, que passa a constar o cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C – 2) em vez do cargo Inspetor da Guarda Municipal e alínea “i” que passa a constar o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), em vez de Coordenador de Controle Interno;**

**V – alteração do caput do artigo 15, passando a constar Coordenação Operacional em vez de Inspetoria, e altera o § 5º, que passa a especificar a Coordenação de Serviço Operacional;**

**VI – acresce o § 6º no artigo 15, especificando que a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal são órgãos próprios e autônomos subordinados ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Subsecretário da Guarda Municipal;**

**VII – acrescer ao artigo 18 os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, especificando os requisitos para os cargos de provimento em comissão;**

**VIII – alteração do artigo 19, passando a definir as atribuições da Ouvidoria da Guarda Municipal de Cariacica; e**

**IX – alteração da tabela de cargos de provimento em comissão a que se refere o artigo 14 da Lei, passando a constar o cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C – 2) em vez de Inspetor da Guarda Municipal e o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), e o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), em vez de Coordenador de Controle Interno.**

**X – inclusão de atribuições inerentes ao cargo de Guarda Municipal no Anexo II, da Lei em questão, acrescentando o patrulhamento por meio de bicicletas e assemelhados, e a atribuição de condução exclusiva das viaturas da Guarda Municipal durante o serviço, bem como o cuidado, limpeza, conservação e manutenção.**

O Chefe do Executivo informa, por fim que, a proposta não gera impacto financeiro ao Município de Cariacica, uma vez que não há criação de novos cargos e vantagens.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.



Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90 inciso XII, assim se encontra descrito:

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 027/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em apresentar matéria deste porte, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente englobadas, como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade do Desígnio em debate**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 07 de maio de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

EDGAR DOS ESPORTES  
RELATOR C.F.O.

---

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.S.P.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

\_\_\_\_\_  
SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.S.P.

